TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 4/2025

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2024/2025, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 47, de 5 março de 2024, presentes o desembargador Ricardo Antônio Mohallem, coordenador da Comissão e a desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; ausentes o desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, suplente, por motivo de férias, e a desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, vice-coordenadora da Comissão, por motivo de saúde. Fez-se presente, em cumprimento ao art. 96, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 198, de 9 de outubro de 2023) e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno, Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). Compareceram também, a convite da Comissão, as servidoras Telma Lúcia Bretz Pereira, diretora judiciária, e Anelise Cristina Guimarães, secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para apresentação e esclarecimentos sobre a proposta de alteração regimental. **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, o coordenador da Comissão, Des. Ricardo Antônio Mohallem, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Assunto: Apresentação da proposta de alteração do Regimento Interno para criação de órgão jurisdicional com competência específica para uniformizar a jurisprudência e adequação da sistemática recursal que versa sobre precedentes qualificados.** As servidoras Telma Lúcia Bretz Pereira e Anelise Cristina Guimarães informaram que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça de Primeiro e Segundo Graus por meio da Resolução n. 374, de 24 de novembro de 2023. O parágrafo único do art. 1º da referida norma estabeleceu a criação nos tribunais regionais do trabalho (TRTs) de órgão jurisdicional com competência específica para uniformização da jurisprudência, nos termos dos respectivos regimentos internos, observada a representação de todas as turmas na sua composição. Posteriormente, o Ato Conjunto TST.CSJT n. 1/2025, que alterou o Portifólio de Iniciativas Nacionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (ciclo 2021-2026), estabeleceu como termo final a data de 31 de março de 2025 para conclusão das atividades do projeto de adequação dos regimentos internos dos TRTs à Política de Consolidação de Precedentes Obrigatórios. No entanto, em 28 de março de 2025, o Exmo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do CSJT prorrogou esse prazo até 30 de abril, por meio do Ofício Circular TST.GP n. 178/2025, esclarecendo ainda que a criação do órgão jurisdicional com competência específica para uniformização de jurisprudência é obrigatória para tribunais com número superior

vinte e cinco julgadores. Nesse contexto, tornou-se necessária a alteração do Regimento Interno do Tribunal, com a definição da composição e competência do novo órgão, bem como o ajuste de dispositivos afetos ao tema. A nova proposta — de iniciativa da Presidência, Vice-Presidência e da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, na qualidade de gerente do projeto de adequação dos regimentos internos à Política de Consolidação de Precedentes Obrigatórios — também contempla mudanças na sistemática recursal de precedentes qualificados, incluindo as inovações trazidas pelas Resoluções n. 223 e 224, do TST, que preveem novas hipóteses de interposição de agravo interno (art. 1º-A da Instrução Normativa TST n. 40/2016) e de recurso de revista (Instrução Normativa Transitória TST n. 41-A/2024). Também foram consideradas as alterações no Regimento Interno do TST promovidas no final do ano de 2024, especialmente as relacionadas à reafirmação, superação e revisão de jurisprudência. Após a apresentação, foram destacados os dispositivos que deverão ser alterados ou revogados, com uma breve exposição das respectivas justificativas. Diante disso, o colegiado entendeu que a proposta constante do Parecer CRI n. 2/2025 restaria prejudicada, pois a nova proposta, se acolhida, modificaria novamente dispositivos já tratados naquele parecer, especialmente os relacionados ao agravo interno previsto no art. 1º-A da Instrução Normativa n. 40/2016. Assim, a Comissão deliberou: I) solicitar à Presidência do Tribunal que a matéria administrativa MA 00081-2024-000-03-00-7 não seja apreciada na sessão do Tribunal Pleno de maio de 2025, a fim de evitar o retrabalho; e II) realizar nova reunião, após estudo mais aprofundado da proposta, com o objetivo de encaminhar a matéria para apreciação na sessão do Tribunal Pleno de junho de 2025, se possível. **3) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor desembargador coordenador da Comissão de Regimento Interno.

RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595
Dados: 2025.05.08 13:54:38 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador do Trabalho (Coordenador)